



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 físico de Ordem 13 (SF-1550/21). A Cons. Mercedes destacou o processo físico de Ordem
2 14 (SF-2991/21). Não houve outros destaques.-.-.-.-.-.

3 **ITEM V.1 e 2 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
4 para a votação dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, incluindo as
5 relações de PJ, PF e interrupção, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.-
6 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
7 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab.
8 Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e
9 Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
10 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.-.-.-.-.

11 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
12 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-.-.-.-.-.

13 **Ordem 01 – Processo Físico SF-1453/2017 e V2 – Interessado: EMÍLIO**
14 **INONATA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 202/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
15 relator: A) Arquivamento do processo; B) Para casos futuros que a fiscalização cumpra o disposto
16 no Artigo 5º da Resolução 1008/04 do Confea, de forma a caracterizar a infração eventualmente
17 ocorrida.”;-.-.-.-.-.

18 **Ordem 02 – Processo Físico SF-3802/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
19 CEEST/SP nº 203/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Retornar o
20 presente à unidade competente do Crea-SP para: A.1) Identificar os acidentados, apurar com qual
21 empresa mantinham vínculo empregatício e qual atividade realizavam no momento do acidente;
22 A.2) Obter e juntar ao processo documentos complementares, tais como: Descrição da Função
23 exercida pelos acidentados; Análises de Risco das tarefas exercidas pelos acidentados;
24 Procedimentos Operacionais relacionados; PPRA; Treinamentos frequentados pelos Acidentados;
25 Fichas de EPI dos Acidentados; Relatórios de Investigação do Acidente produzidos pelo
26 SESMT/CIPA e Laudo Técnico Pericial; e B) Cumprida as etapas acima, instruir os autos e retornar
27 o processo para devida análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
28 – CEEST.”;-.-.-.-.-.

29 **Ordem 03 – Processo Físico SF-4170/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
30 CEEST/SP nº 204/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Manifestar que,
31 com os elementos constantes nos autos, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, só
32 pode ser verificado objetivamente que o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Rodrigo Alessio,
33 responsável pela elaboração do PPRA, não registrou a ART referente a estes serviços, o que o
34 sujeita à autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; B) Retornar o presente à
35 unidade competente do Crea-SP para: B.1) Verificar se o profissional já foi autuado pela falta
36 referendada no item “A”, tomando as providências cabíveis; B.2) Identificar qual a relação
37 funcional do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Rodrigo Alessio e a empresa SANASA. e, em se
38 tratando de relação de natureza da área tecnológica, obter a ART devida; B.2.1) Caso exista ART
39 regular e tempestiva não haverá providências com relação ao item B.2); B.2.2) Caso não haja
40 regularidade iniciar os processos respectivos para regularização de cargo e/ou função, dispostos na
41 Res. 1.101/18 do Confea, e outro de autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal
42 6.496/77; B.3) Obter e juntar ao processo documentos complementares, tais como: Descrição da
43 Função exercida pelo acidentado; Análises de Risco das tarefas exercidas pelo acidentado;
44 Procedimentos Operacionais relacionados; Ficha de fornecimento de EPI posteriores a
45 2017; C) Cumpridas as etapas acima, instruir os autos e retornar o processo para devida análise
46 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST; e D) Paralelamente
47 iniciar processo específico para análise da Câmara Especializada em Engenharia Elétrica (CEEE)
48 para que esta possa discernir na sua competência.”;-.-.-.-.-.

49 **Ordem 04 – Processo Físico SF-116/2020 – Interessado: JOÃO ALBERTO**
50 **BAJERL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 205/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
51 relator: A) Autuar o profissional pela falta de registro das ARTs para cada um dos processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *judiciais apresentados, pela ausência do registro tempestivo da Anotação; B) Que a UGI tome as*
2 *providências cabíveis para que o profissional regularize as faltas, consoante RES 1101/18 do*
3 *Confea.”;.....*

4 **Ordem 05 – Processo Físico SF-181/2020 – Interessado: RODRIGO MORO** (ref.
5 *Decisão CEEST/SP nº 206/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1 – Manter*
6 *o AI 76/20, por ter sido registrada a ART somente após a realização dos trabalhos; 2 – Pela*
7 *sequência da tramitação conforme RES 1008/04 do Confea.”;.....*

8 **Ordem 06 – Processo Físico SF-3951/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
9 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 207/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
10 *relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,*
11 *SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)*
12 *Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –*
13 *CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis*
14 *processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea*
15 *“d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética*
16 *Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela*
17 *Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da*
18 *CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser*
19 *arquivado.”;.....*

20 **Ordem 07 – Processo Físico SF-3958/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
21 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 208/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
22 *relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,*
23 *SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)*
24 *Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –*
25 *CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis*
26 *processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea*
27 *“d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética*
28 *Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela*
29 *Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da*
30 *CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser*
31 *arquivado.”;.....*

32 **Ordem 08 – Processo Físico SF-3959/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
33 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 209/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
34 *relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,*
35 *SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)*
36 *Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –*
37 *CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis*
38 *processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea*
39 *“d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética*
40 *Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela*
41 *Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da*
42 *CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser*
43 *arquivado.”;.....*

44 **Ordem 09 – Processo Físico SF-3960/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
45 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 210/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
46 *relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,*
47 *SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)*
48 *Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –*
49 *CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis*
50 *processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea*
51 *“d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética*
52 *Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da
2 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser
3 arquivado.”;-.....
- 4 **Ordem 10 – Processo Físico SF-3961/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
5 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 211/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
6 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,
7 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)
8 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –
9 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis
10 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea
11 “d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética
12 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela
13 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da
14 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser
15 arquivado.”;-.....
- 16 **Ordem 11 – Processo Físico SF-3962/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
17 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 212/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,
19 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)
20 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –
21 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis
22 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea
23 “d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética
24 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela
25 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da
26 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser
27 arquivado.”;-.....
- 28 **Ordem 12 – Processo Físico SF-775/2019 e V2 a V3 – Interessado: CREA-SP** (ref.
29 Decisão CEEST/SP nº 213/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A)
30 Consoante parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 1.025/09 do Confea, autuar o profissional Eng. Amb.
31 e Seg. Trab. Roberto Bezerra Duda por *infringência* ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao
32 deixar de registrar a competente ART antes do início de suas atividades profissionais; B) Pela
33 sequência do processo consoante disposto na Res. 1.008/04 do Confea; e C) Paralelamente iniciar
34 processos específicos para análise das Câmaras Especializadas em Engenharia Elétrica (CEEE);
35 Engenharia Civil (CEEC) e Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para que estas possam
36 discernir nas suas competências.”;-.....
- 37 **Ordem 02 – Processo Eletrônico 001532/2022 – Relação de Referendo para**
38 **Atribuição Profissional – Interessado: MARIO HUMBERTO PRADO** (ref. Decisão
39 CEEST/SP nº 216/22): “A Câmara o relato do Conselheiro: 1) Por anotar nos assentamentos do
40 profissional a realização do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Integrada da Qualidade,
41 Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social; 2) Consoante Res.
42 1.073/16 do Confea, não haverá inclusão de título profissional, por ausência de previsão
43 normativa; e 3. Não conceder atribuições profissionais ao interessado, uma vez que o interessado
44 já detém, conforme sistemas do CREA-SP, atribuições de engenheiro de segurança do trabalho.”;-.
- 45 **Ordem 03 – Processo Eletrônico 002751/2022 – Relação de Referendo para**
46 **Atribuição Profissional – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL**
47 **PAULISTA – UNICEP PORTO FERREIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 217/22): “A Câmara o
48 relato do Conselheiro: A) Conceder o título de engenheiro (a) de segurança do trabalho (conforme
49 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
50 do trabalho egressos da Turma II - período 08/02/2020 – 26/03/2022 que solicitarem seu registro
51 profissional junto ao Crea-SP. B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
52 consonância com a Res. 1.073 /16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
2 359/91 do Confea; e C) Para turmas novas, que seja feita a readequação e reanálise do Programa
3 Pedagógico do Curso – PPC, visto que tais portarias MEC já não se encontram em vigência a partir
4 de Janeiro de 2022.”;.....

5 **Ordem 04 – Processo Eletrônico 019933/2022 – Relação de Referendo para**
6 **Atribuição Profissional – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 218/22): “A
7 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 08
8 de novembro de 2022, apreciando o processo 019933/22 que trata da Relação de Referendo para
9 Atribuição Profissional nº A700104; considerando todos os elementos nele juntados; considerando
10 que trata-se de relação com 20 (vinte) páginas e 20 (vinte) números de ordem; considerando que
11 cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela
12 gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos
13 advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado
14 de São Paulo, **DECIDIU:** retirar de pauta a relação de registro e atribuições profissionais, para
15 providências a seguir, ou seja: A) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de
16 São Paulo. Para estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao
17 curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se
18 nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700104 analisada nesta
19 Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
20 Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida
21 Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di
22 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.
23 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve
24 abstenções.”;.....

25 **Ordem 05 – Processo Eletrônico 019934/2022 – Relação de Referendo para**
26 **Atribuição Profissional – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 219/22): “A
27 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 08
28 de novembro de 2022, apreciando o processo 019934/22 que trata da Relação de Referendo para
29 Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700066; considerando todos os elementos nele
30 juntados; considerando que trata-se de relação com 25 (vinte e cinco) números de ordem,
31 dispostos em 32 (trinta e duas) páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam
32 julgadas 26 (vinte e seis) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação
33 particular e que para melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos,
34 conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas
35 jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do Confea;
36 considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham
37 todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU:** referendar a situação de registro
38 das empresas, conforme desfecho expresso a seguir: “Referendar no âmbito da CEEST. Não há
39 restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de
40 segurança do trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição todos os números
41 de Ordem da Relação nº A700066: 1 a 25 (subtotal de vinte e seis enquadramentos). Coordenou a
42 reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram
43 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg.
44 Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
45 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
46 Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

47 **ITEM V.2 Relações de Interrupção: – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
48 nº 220/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São
49 Paulo, no dia 08 de novembro de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da relação
50 de profissionais com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara
51 Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST apreciou a documentação enviada pela unidade
52 do Crea-SP: UGI Santos, que contém o nome dos profissionais: Eng. Quím. e Seg. Trab. Maira
53 Penteadó Minghini; Eng. Ind. Mec., Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. José Mauro Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Drigo; Eng. Oper. Eletron., Eng. Oper. Eletrotec., Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Dany Schauer e Eng.
2 Ind. Eletr. e Seg. Trab. Maria de Fátima Mendes de Andrade; considerando que é facultado aos
3 profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho requererem a
4 interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que exercem atividades
5 da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da CEEST o julgamento
6 do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando o deferimento da
7 interrupção dos registros dos engenheiros de segurança do trabalho apresentados, em consonância
8 com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a aprovação ao
9 cumprimento desta Instrução, em especial a declaração contida em seu anexo I; considerando a
10 concordância dos presentes e a manutenção desta prática, **DECIDIU:** referendar a solicitação dos
11 engenheiros de segurança do trabalho recebidas, acrescentando o texto do condicionamento
12 proposto, ou seja: A) Referenda a interrupção do registro dos profissionais Eng. Quim. e Seg. Trab.
13 Máira Penteado Minghini; Eng. Ind. Mec., Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. José Mauro
14 Lima Drigo; Eng. Oper. Eletron., Eng. Oper. Eletrotec., Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Dany Schauer
15 e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Maria de Fátima Mendes de Andrade, condicionando a aprovação ao
16 cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I.
17 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
18 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.
19 Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng.
20 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
21 Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

22 **ITEM V.1 e 2 Processos destacados.**.....

23 **Ordem 01 – Processo Eletrônico 004089/2022 – Interessado: COMPANHIA DE**
24 **ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET** (ref. Decisão CEEST/SP nº 201/22): “A Câmara

25 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 08 de
26 novembro de 2022, apreciando o processo 004089/22 que trata de infração reincidência – PJ/artigo
27 82º da Lei 5.194/66 combinado com a Lei 4.950-A/66 e considerando todos os elementos nele
28 juntados; considerando a exposição do relato do vistor, suas considerações e diferenças;
29 considerando a discussão que levou em consideração o relato original e o relato de vistas;
30 considerando que os Conselheiros se sentiram suficientemente esclarecidos, **DECIDIU:** rejeitar o
31 relato original, votando pela rejeição do relato original 03 (três) Conselheiros: Eng. Agr. e Seg.
32 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg.
33 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e pela aprovação do relato original 02 (dois) Conselheiros: Eng.
34 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
35 Ricardo de Deus Carvalho, e aprovar o relato de vista do Conselheiro Vistor, ou seja: A) Pela
36 manutenção do AI nº 377/2022 por reincidência no ART.82 da Lei Federal 5194/66, sem prejuízo
37 que a empresa regularize de imediato a situação do empregado, conforme a Lei 4950A/66 e
38 Resolução nº 397/95 do CONFEA; e B) Que o Ministério Público seja oficiado a acompanhar essa
39 decisão junto á empresa até que a decisão do CONFEA e desse CREA/SP tenha sido cumprida.
40 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
41 Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Vistor 03 (três) Conselheiros: Eng. Agr. e Seg.
42 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg.
43 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e contrariamente ao relato de Vista 02 (dois) Conselheiros: Eng.
44 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
45 Ricardo de Deus Carvalho. Não houve abstenções.”;.....

46 **Ordem 13 – Processo Físico SF-1550/21 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
47 CEEST/SP nº 214/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida
48 em São Paulo, no dia 8 de novembro de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata de
49 sinistro, e considerando o relato: Trabalhador morre após explosão de tanque de cloro em Pedreira
50 (notícia de jornais e mídia) segundo o Corpo de Bombeiros, a vítima realizava um reparo na ETA da
51 cidade e houve um segundo trabalhador que também ficou ferido e socorrido no PS. Fatos: A
52 empresa FIBRAV – Soluções em fibra de vidro foi contratada pela SAAE-Serviço autônomo de água
53 e esgoto de Pedreira para prestação de serviços de troca de junta de vedação e inspeção,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 denominado o serviço como manutenção no tanque em fibra de vidro de 8 m³, porém, durante a
2 execução dos trabalhos houve a explosão com rompimento do tanque, estando em apuração
3 quanto aos fatos que desencadearam tal reação. Parecer: Considerando que a empresa FIBRAV há
4 47 anos fabricando soluções em fibra de vidro, é formada por técnicos e engenheiros, entregando a
5 seus clientes segurança e qualidade vide folhas 14 e 15 do presente folder ilustrativo.
6 Considerando que os profissionais indicados para a execução dos trabalhos com treinamento na
7 NR-33 e NR-35 (Espaços confinados e Trabalhos em altura) e uso de EPIs tais como roupa Tivex,
8 máscara de proteção, luvas, óculos e demais materiais descartáveis de proteção individual às
9 folhas 16 e 17 do presente informe corporativo. Considerando que a empresa é especialista em
10 produção de tanques industriais com minucioso controle de qualidade, fabricados em resina
11 específica para cada tipo de produto, concentração e temperatura, vide folhas 29 e 30 do presente
12 folder ilustrativo. Considerando que em pesquisa interna comprovou-se que a empresa não possui
13 registro no CREA-MG vide a folha 36 do presente documento. Considerando ainda a consequente
14 autuação da empresa FIBRAV por falta de registro no CREA-MG em aberto, desde 10/06/2021 nos
15 termos que determinam a autuação contidos no artigo 59 da lei 5194/1966. Em Tempo: Observe-
16 se à folha 51 com um DESPACHO, não pertencente ao processo em curso, mas sim, pertencente ao
17 processo SF-001198/2019 V1 e V2 (trata-se supostamente de equívoco); considerando que
18 durante as discussões houve destaque por parte da mesa, para esclarecimentos do voto, uma vez
19 observado que o AI lavrado instaurou outro processo administrativo, sendo o presente processo
20 um instrumento para análise quanto à eventual providência no âmbito da CEEST; considerando a
21 proposta de supressão do primeiro item do voto, uma vez que não há AI no processo que esteja
22 em julgamento; considerando a concordância dos Conselheiros, **DECIDIU** aprovar o parecer do
23 Conselheiro relator com a alteração proposta, ou seja: Encaminha o presente processo à UGI de
24 Pedreira para diligenciar junto às autoridades competentes, visando a obtenção de documentos
25 faltantes tais como laudo do Instituto de criminalística com apuração e indicação da causa do
26 sinistro. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
27 Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida
28 Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di
29 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.
30 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve
31 abstenções.”;.....

32 **Ordem 14 - Processo Físico SF-2991/2021 - Interessado: AUTO POSTO**
33 **CONFIANTE 4 LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 215/22): “A Câmara Especializada de
34 Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 8 de novembro de 2022,
35 apreciando o assunto em referência, que trata de sinistro, e considerando que o procedimento foi
36 iniciado em julho de 2021, em razão do acidente ocorrido em 30/06/2021 em Rio Claro - SP e
37 noticiado na imprensa eletrônica; considerando que, resumidamente, um caminhão pertencente a
38 transportadora, com carga de peróxido de hidrogênio e ácido fórmico, parou no posto de
39 combustíveis e houve uma explosão, não sendo conhecidas as causas no momento da coleta das
40 informações, deixando uma vítima fatal e mais vinte e um feridos e causando danos patrimoniais;
41 considerando que o procedimento é instruído com: relatório de sinistro; reportagens eletrônicas;
42 fotos; notificação dirigida ao Auto Posto e à Transportadora; ofício dirigido à Delegacia Geral de
43 Polícia; Boletim de Ocorrência Policial; ficha Jucesp do Auto Posto; CNPJ do Auto Posto; pesquisa
44 demonstrando ausência de registro do Auto Posto; ficha Jucesp da transportadora Conecta; CNPJ
45 da transportadora Conecta; pesquisa demonstrando ausência de registro da transportadora
46 Conecta; ficha Jucesp da transportadora Divino Rocha de Andrade Eireli; CNPJ da transportadora
47 Divino Rocha de Andrade Eireli; pesquisa demonstrando ausência de registro da transportadora
48 Divino Rocha de Andrade Eireli; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a
49 elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e Programa de
50 Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA para a empresa Transconecta registrada em 19/07/21 pelo
51 profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Marcelo Luís Boratti de Melo; relações de EPIs entregues ao
52 motorista acidentado; PPRA para a empresa Transconecta referente ao período de out/20 à out/21
53 realizado pelo Eng. Prod. e Seg. Trab. Marcelo Luís Boratti de Melo; Programa de Controle Médico e
54 Saúde Ocupacional - PCMSO realizado por médica do trabalho; LTCAT elaborado em out/20 pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Eng. Prod. e Seg. Trab. Marcelo Luís Boratti de Melo; Ordens de Serviço (OS); CAT – Comunicado
2 de Acidente de Trabalho; informação das ações realizadas pela fiscalização; comunicados de
3 tramitação; protocolo do relatório de análise do Instituto de Criminalística – IC – Núcleo de
4 Química Americana/Rio Claro sobre a explosão que aponta, resumidamente: cinco itens foram
5 fornecidos para que se efetuassem testes laboratoriais e confirmação ou não da presença de
6 determinados componentes químicos que pudessem ser os responsáveis pela explosão; Ficha de
7 Resposta a Emergência Química – Cetesb referente ao transporte do produto peróxido de
8 hidrogênio (água oxigenada); laudo pericial do IC Núcleo de Americana sobre a explosão que
9 aponta, resumidamente: objetivo de descrição, fotografiação e levantamento dos sinais
10 identificadores de todos os danos causados no local; que além de água oxigenada o caminhão
11 transportava ácido fórmico; que a determinação da causa restou prejudicada, entretanto, o veículo
12 que explodiu transportava substâncias capazes de provocar incêndio e/ou explosão e que as
13 ondas de pressão provocadas pela explosão causaram os danos às estruturas e veículos ali
14 presentes; laudo pericial do IC Núcleo de Americana sobre a incolumidade pública que aponta,
15 resumidamente: exame pericial na empresa Glycerosolution – Charqueada, responsável pelo
16 armazenamento, envase e carregamento dos produtos químicos transportados pelo caminhão
17 sinistrado; a empresa possuía interdição dada pela Cetesb; que havia na portaria instruções
18 adotadas quando da saída de produtos; foram observados nos nichos da portaria formulário e
19 envelopes a serem entregues aos caminhões de transportes; foram localizados os Reservatórios
20 Container IBC, do mesmo lote daqueles que foram utilizados no transporte do peróxido de
21 hidrogênio com as especificações e tanques de armazenamento; que o ácido fórmico estaria
22 armazenado em galpão localizado na região posterior da empresa e que desde maio/21 a produção
23 foi interrompida por determinação da Cetesb; considerando que a fiscalização informa as ações
24 realizadas e os documentos obtidos remetendo o procedimento à Câmara Especializada de
25 Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise; considerando que o presente
26 procedimento foi iniciado visando apurar se houve irregularidades administrativas na área da
27 engenharia quanto às responsabilidades técnicas relacionadas ao sinistro durante os serviços de
28 transporte de carga de peróxido de hidrogênio e ácido fórmico que explodiu quando parou no posto
29 de combustíveis; considerando que ao Crea-SP cabe a fiscalização administrativa do exercício da
30 engenharia e, à CEEST, em especial, no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho;
31 considerando que, embora o procedimento se inicie com um relatório de sinistro, não se localiza
32 nos autos o relatório de fiscalização aos moldes do previsto nos artigos 5º e 6º da Res. 1.008/04
33 do Confea, que identifique, descreva detalhadamente e caracterize a(s) atividade(s) da engenharia
34 que pretenda ser fiscalizada, bem como a descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à
35 legislação profissional; considerando que o relatório do IC expõe que foi iniciado um incêndio por
36 causas desconhecidas, possivelmente no veículo transportador dos produtos; considerando que
37 este incêndio provocou a explosão da carga mista de produtos químicos (peróxido de hidrogênio e
38 ácido fórmico), que por sua vez deixou uma vítima fatal, vinte e um feridos e gerou os danos
39 patrimoniais; considerando que dos documentos apresentados, destacamos o PPRA e o LTCAT, que
40 foram elaborados pelo profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Marcelo Luís Boratti de Melo;
41 considerando que ambos os documentos trazem menção à data de elaboração, outubro de 2020;
42 considerando que a ART referente aos documentos foi registrada em julho de 2021, após o
43 acidente ocorrido em 30/06/21; considerando que não há informações sobre o procedimento para
44 regularização da ART registrada extemporaneamente, bem como não há informações sobre ter sido
45 ou não iniciado processo contra o profissional por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77,
46 ao ter iniciado a atividade sem o competente registro da ART; considerando que foram visitados
47 normativos relacionados à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, responsável pela
48 regulação das atividades de exploração da infraestrutura rodoviária federal e de prestação de
49 serviços de transporte terrestre e à Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran (antigo Denatran),
50 que controla, supervisiona e fiscaliza todas as políticas de trânsito do Brasil e não foram
51 visualizados nos autos outros quesitos no envolvimento direto da engenharia que permitam a
52 verificação de eventual irregularidade; considerando que também se tencionou visitar a legislação
53 local quanto à aprovação da planta do imóvel e da área de estacionamento de caminhões, mas, de
54 forma similar às questões do trânsito, não foi visualizado envolvimento direto da engenharia como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

fator determinante na ocorrência; considerando que, embora outros elementos pudessem ser objeto de apurações, o envolvimento da engenharia seria de forma indireta e não haveria meios para que a fiscalização do Crea-SP pudesse levantar outros aspectos do sinistro sem a provocação de laudos mais específicos; considerando que durante as discussões houve destaque por parte da Cons. Mercedes, no sentido de se esclarecer os motivos da geração do processo administrativo; considerando as explanações por parte do relator dos elementos constantes nos autos; considerando que a Conselheira sentiu-se suficientemente esclarecida, sem propostas de alteração, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Manifestar que, com os elementos constantes nos autos, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, só pode ser verificado objetivamente que o profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Marcelo Luís Boratti de Melo, responsável pela elaboração do PPRA e do LTCAT, registrou a ART referente a estes serviços apenas após o acidente, o que o sujeita à autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; B) Retornar o procedimento para a UGI competente para que esta: B.1) verifique se o profissional já foi autuado por esta falta, tomando as providências rotineiras da fiscalização, bem como verificar se a regularização do registro desta ART seguiu os trâmites previstos na Res. 1.050/13 do Confea; B.2) apure quanto à existência da LBM Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, aparentemente empresa contratada para a elaboração do PPRA e do LTCAT, sendo que não há nos autos informações sobre se tratar ou não da constituição de uma personalidade jurídica e esta questão deverá ser objeto de diligências por parte da fiscalização do Crea-SP, com as ações decorrentes do que for apurado; B.3) apure, também, e obtenha os documentos referentes aos procedimentos operacionais e de segurança para carregamento do caminhão sinistrado, dos documentos que atestem os treinamentos específicos na área da segurança do trabalho referentes ao condutor do caminhão e aos funcionários envolvidos no carregamento dos produtos no veículo; C) Cumpridas as etapas acima, instruir os autos e retornar o processo para devida análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST; e D) Paralelamente iniciar processos específicos para análise da Câmara Especializada em Engenharia Química (CEEQ) e da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para que estas possam discernir nas suas competências. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

ITEM VI Extra Pauta......

Processo Eletrônico 010411/22 – Interessado: FITEC - FACULDADE IBRA DE TECNOLOGIA (ref. Decisão CEEST/SP nº 221/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 08 de novembro de 2022, apreciando o processo 010411/22 em caráter extrapauta que trata de cadastro de curso e considerando todos os elementos nele juntados, **DECIDIU**: aprovar o relato do Conselheiro relator: A) Rejeitar o cadastramento da instituição de ensino – IE Faculdade Ibra de Tecnologia – Fitec e do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho em caráter EAD, promovido pela Fitec, com sede em Jacareí – SP, ainda sem turmas a formar, por divergências em relação ao nome do coordenador do curso cadastrado no CREA (ART – fls.88) e o informado no sistema e-Mec (fls. 93); e B) Quando corrigido, retornar o processo à Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para reanálise do processo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

Processo Eletrônico 019453/22 – Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FACIC (ref. Decisão CEEST/SP nº 222/22): “A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 08
2 de novembro de 2022, apreciando o processo 019453/22 em caráter extrapauta que trata de
3 cadastramento de instituição de ensino e de curso e considerando todos os elementos nele juntados,
4 **DECIDIU:** aprovar o relato do Conselheiro relator por: Retornar o processo à UGI competente para
5 confirmar nos autos se a Instituição de Ensino interessada já possui cadastro no Crea-SP
6 referendado pela Câmara Especializada deste Regional; caso não haja cadastro referendado,
7 diligenciar para obter o respectivo formulário A referente à Res. 1.073/16 do Confea. Coordenou a
8 reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram
9 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg.
10 Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
11 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
12 Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
13

14 **ITEM VII Outros assuntos:** Coord. Ricardo: discorreu sobre o processo recebido na
15 CEEST que trata de um caso de profissional que foi condenado na esfera judicial por
16 corrupção passiva; o processo deverá integrar a próxima pauta; a Câmara foi informada
17 sobre a situação das vagas para o ano de 2023 e sobre os procedimentos discutidos na
18 Comissão de Renovação do Terço; houve o início das tratativas das vagas para
19 composição das Comissões no exercício de 2023; e houve uma breve exposição sobre a
20 Carta de Campo Grande, sendo lembrado aos Conselheiros da CEEST que parte do teor
21 saiu da própria CEEST/SP, no que tange ao contexto sobre o Parecer CNE nº 19/87.....
22 Cons. Mercedes: informou sobre o convite que recebeu em Ribeirão Preto e sua
23 participação no evento de fiscalização (força tarefa) em sua região;.....

24 **ENCERRAMENTO**.....
25 O coordenador, Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a
26 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
27 às 12h40min.....
28
29
30
31

32 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho
33 Crea-SP nº 5061282835
34 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho